



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Nacala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Zambeze para o Desenvolvimento Social, Humano e Cultural.

Associação Wopolana de Naherenque (AWONA).

Abdul Nurdin Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Activ ODC, Limitada.

Africa Small Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afridev Mati Mozambique, Limitada.

Alpahceuticals, Limitada.

Arfat Travel e Turismo, Limitada.

Emily Plus, Limitada.

Euro Vinhos, Limitada.

Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fircroft Mozambique, Limitada.

FNB Moçambique, S.A.

Globo Logística & Serviços, Limitada.

Loft Arts & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhimbi África e Turismo, Limitada.

Multi Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mus Logistics Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naval Serviços a Navegação, Limitada.

Nemo Prod Moçambique, Limitada.

NEP Holding, Limitada.

Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada.

Residencial Fenix, Limitada.

Setma, Limitada.

SIMA Primeiros Socorros, Limitada.

Sun Serviços, Limitada.

Track Recovery Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xibaha, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Zambeze para o Desenvolvimento Social, Humano e Cultural, como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zambeze para o Desenvolvimento Social, Humano e Cultural.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Nacala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wopolana de Naherenque (AWONA) requereu ao Governo do Distrito de Nacala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período indeterminado, renovável, em cada 2 anos, são os seguintes:

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wopolana de Naherenque (AWONA).

Governo do Distrito de Nacala, 28 de Outubro de 2019. — O Administrador, *Fernando Doda Muzobingua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de João Luis Muquesse, o Certificado Mineiro, n.º 9691CM, válida até 24 de Setembro de 2029,

para água-marinha, berilo, granadas, quartzo, turmalina e minerais associados, no distrito de Malema na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 55' 40,00"	36° 53' 00,00"
2	-14° 55' 40,00"	36° 54' 00,00"
3	-14° 56' 30,00"	36° 54' 00,00"
4	-14° 56' 30,00"	36° 53' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Outubro de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Zambeze para o Desenvolvimento Social Humano e Cultural

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Zambeze para o Desenvolvimento Social Humano e Cultural, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos de direito privado, com personalidade jurídica, autónoma financeira e patrimonial.

Dois) A associação não tem carácter político, nem desenvolvem actividades que possam revestir aspectos partidárias, propondo-se a agir com acatamento dos princípios fundamentais da Constituição da República de Moçambique e de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO DOIS

Sede, âmbito e duração

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 42, rés-do-chão, Alto Maé e é de âmbito nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- Incentivar formações de desenvolvimento regional ou de núcleos promotores do desenvolvimento;
- Cooperar com seus membros na realização de iniciativas tendentes a promover o desenvolvimento humano, cultural e social;

- Organizar formações, capacitação, colóquios e seminários respeitantes ao desenvolvimento humano, cultural e social;
- Incentivar à criação de canais de informação bem como a elaboração e difusão de publicações relacionadas com aspectos de carácter humano, social e cultural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Ligações com organizações estrangeiras

A associação pode estabelecer com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se devendo no entanto as decisões que envolvam actos da associação a serem submetidos a ratificação da mesa da assembleia.

ARTIGO CINCO

Aquisição da qualidade de membro

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que se interessem pelo desenvolvimento humano, social e humano e nela sejam admitidas conforme o preceituado neste estatuto.

ARTIGO SEIS

Categoria de membros

Os membros podem ser em número ilimitado e tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores, são todas as pessoas singulares que subscreveram o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico cujos nomes contam do presente estatuto;
- Membros efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pelo Conselho de Direcção mediante proposta feita pelo menos dois membros;

- Membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços a associação e que sejam eleitos pela Assembleia Geral ou congresso mediante propostas do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito a:

- Receber as publicações da associação nas condições a fixar por regulamento interno;
- Consultar e utilizar os estatutos, planos e documentos respeitantes ao desenvolvimento humanos, social e cultural que façam parte dos arquivos da associação em termos a regulamentar;
- Sugerir ao secretariado geral por escrito ou verbalmente, a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividade que tenha em vista a prossecução dos fins da associação;
- Participar em todas as iniciativas lançadas pela associação;
- Participar dos trabalhos e deliberações da associação;
- Propor a admissão de novos membros.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito a:

- Contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento de uma quota mensal ordinária ou extraordinária s estabelecer pela Assembleia Geral;
- Prestar colaboração efectiva nas actividades que visem a prossecução dos fins da associação;
- Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro todos os que deixarem e cumprir as condições de membro ou que de qualquer modo tenham lesados os interesses da associação.

Dois) A exclusão de membro, é da competência do conselho coordenador antecedido do processo disciplinar.

Três) Da decisão do conselho coordenador cabe recurso a assembleia geral que se reúne imediatamente para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

A assembleia geral é órgão deliberativo e é constituída pelos associados, e em caso de não poderem comparecer pelos seus representantes nos termos que vierem a ser regulamentados.

ARTIGO DOZE

(Mesa da assembleia)

A assembleias Gerais são dirigidas por uma mesa da assembleia composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário eleito por um ano, podendo ser reeleito duas vezes.

ARTIGO TREZE

(Fundamentos)

Um) A assembleia reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação das contas anuais;
- b) Para discutir aprovar o programa anual de actividades da associação;
- c) A eleição de novos corpos sociais após a discussão dos respeite-vos programas.

Dois) A assembleia, reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, o Conselho fiscal ou 10% do total de associados o solicitem por escrito, ao presidente da mesa.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A assembleia é convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir em caso de impedimento.

Dois) A convocação é feita por diversos meios tecnológicos disponíveis tais correio electrónico, mensagem tipo SMS, etc. e

expedido para cada um dos associados e com antecedência mínima de oito dias, no aviso deve indicar-se o dia, hora e local da assembleia e a respectiva ordem do dia, podendo ser publicado também anúncios num jornal de maior circulação de Moçambique.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Eleger uma delegação da assembleia e sob a presidência da respeitava mesa, que reunira, no um trimestre de cada ano para apreciação das contas anuais do Conselho de Direcção e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o quantitativo das quotas;
- d) A provar as linhas gerais de acção do Conselho de Direcção e o programa anual; e
- e) Admitir, sob proposta do conselho os membros honorários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da associação e é composto por cinco membros, eleitos para um mandato de um ano renovável por duas vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela assembleia geral, por meio de voto secreto.

Três) O Conselho de Direcção e composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimento;
- c) Um secretário geral;
- d) Um segretário geral adjunto que substitui nas ausências e impedimentos;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência o Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, orientar a actividade da associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas a realização dos fins e em especial:

- a) Dar execução as deliberações da assembleia ou congresso;
- b) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos membros;
- d) Propor a assembleia o quantitativo e quotização a pagar pelos associados;

- e) Propor a admissão de membro honorários;
- f) Promover a criação de conselhos regionais;
- g) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as obrigações resultantes dos acordos celebrados no âmbito da cooperação com os sectores público e privado;
- i) Criar comissões ad hoc para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins específicos da associação;
- j) Ratificar as actas das reuniões da assembleia;
- k) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, regulamentos internos e na lei.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Responsabilidade judicial e contratual)

A associação é representada em juízo e fora dele, pelo presidente do Conselho de Direcção e secretário-geral, sendo também indispensável, para obrigar a associação a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e do secretário-geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização constituído por três membros, de entre os quais um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este lhe seja apresentado;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia extraordinária quando o entender necessário em matéria da sua competência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, e os membros convocar.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos e património)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, herança, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela associação para o reembolso das despesas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituição património da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação;
- b) Os bens doados, as heranças, os legados que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) É da exclusividade competência da assembleia em sessão extraordinária, que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da associação, nomear liquidatários e estabelecer procedimentos a tomar nos termos da legislação em vigor.

Dois) Para efeitos do número anterior a assembleia só pode deliberar com voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação do património em caso de dissolução)

Em caso de dissolução e liquidação da associação extinto património a liquidar, reverter a favor dos sócios efectivos com cotas actualizadas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Substituição dos membros dos corpos sociais eleitos)

Sempre que se verificar ausência ou impedimento prolongado ou demissão de qualquer elemento dos corpos sócias eleitos, efectuar-se-á eleição de um substituto em reunião conjunta da mesa da assembleia, conselho coordenador e Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Regulamentos internos)

São objecto de meros regulamentos internos a aprovar em Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) O funcionamento da assembleia, quer ordinária, quer extraordinária e as atribuições dos membros da mesa;
- b) O modo de eleição e funcionamento dos corpos sociais;
- c) A orgânica e o funcionamento dos conselhos regionais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo que não esteja previsto nestes estatutos, aplica-se subsidiariamente a Lei 8/91, de Julho e o Código Civil.

Associação Wopolana de Naherenque (AWONA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem e um milhões, noventa e cinco mil, setecentos sessenta e dois, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma associação denominada Associação Wopolana de Naherenque (AWONA). Constituída entre os membros: Alberto Ajale Multa, solteiro de 67 anos de idade, filho de Ajale Multa e de Quivurane, residente bairro de Naherenque, natural de Cabaceira Mossuril, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030077776D, emitido aos 3 de Julho de 2015, Zena Omar Mohiana, solteira de 32 anos de idade, filha de Omar Mohiana e de Arira Mussafire, residente no bairro de Naherenque, em Nacala-Porto, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031705418083M, emitido aos 3 de Julho de 2015; Mário Chuva, solteiro de 66 anos de idade, filho de Chuva Remo e de Ancha Tamar, residente bairro de Naherenque em Nacala-Porto, natural de Memba, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031706617668Q, emitido em Nampula, aos 6 de Março de 2017; António Motopa Enosso e de Amina Mucuteque, residente no bairro de Naherenque, Nacala-Porto, natural de Memba, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705662368P, emitido em Nampula, aos 2 de Dezembro de 2015; Charia Cacupali, solteiro de 64 anos de idade, filho de Cacupali Anquil e de Mariamo Iahume, residente no bairro de Naherenque em

Nacala, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030424248D, emitido em Nampula, aos 28 de Janeiro de 2008; Mário Bilale, solteiro de 81 de idade, filho de Bilale Maranjane e de Tamare Sultuane, residente bairro de Naherenque, em Nacala, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 3405684, emitido em Nampula aos 2 de Agosto de 1991; Fátima Chale, solteira de 55 anos de idade, filha de Chale e de Muanjuma Selemene, residente no bairro de Naherenque, Nacala-Porto, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, Lúcia Ussene Muhuzivane, solteira de 32 anos de idade, filha de Ussene Muhuzivane e de Fátima Mussage, residente no bairro de Naherenque, Nacala-Porto, natural de Nacala, província de Nampula; Mária Francisco Albino, casada de 58 anos de idade, filha de Francisco Albino e de Levane Saide, residente no bairro de Naherenque, Nacala-Porto, natural de Nacala, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031705418083M, emitido em Nampula, em 4 de Agosto de 2010; Omar Mohiana, solteiro de 68 anos de idade, filho de Mohiana Momade, e de Rabia Abdala, residente de bairro de Naherenque, Nacala-Porto, natural de Nacala, província de Nampula, Vem mui respeitosamente rogar a V.Excia se digne reconhecer personalidade Jurídica a respectiva associação conforme o disposto no artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, juntando a respectiva documentação, termos em que, é celebrado o presente, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Wopolana de Naherenque, adiante abreviadamente designada por AWONA é uma associação sem fins lucrativos, que visa a produção e promoção de material de construção resistente e de baixo custo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

A AWONA com duração indeterminada, tem sua sede no quarteirão n.º 8, casa n.º 35, no bairro de Naherenque em Nacala-Porto, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem carácter predominantemente sociocultural dos seus associados com base na actividade de produção

de material para construção de casas resistentes a ocorrência de fenómenos naturais, e promover seu uso para o desenvolvimento sustentável. Para a prossecução dos seus objectivos poderá: Formar parcerias com ONG's nacionais e estrangeiras; Promover técnicas melhoradas de produção de material de construção resistentes; Promover os produtos e serviços função da associação.

Dois) A associação exerce igualmente, quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas a colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Para admissão de novos membros compete ao órgão de administração averiguar a capacidade dos candidatos para colaborar na realização dos objectivos da associação. A deliberação sobre admissão de membros honorários carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) Os membros que sejam pessoas colectivas devem indicar, no momento da inscrição, o nome do representante junto da associação.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

A associação tem três categorias de membros: São membros fundadores os que estejam presentes ou que se façam representar na Assembleia constituinte. São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia constituinte. São membros honorários os que sejam admitidos com distinção por serviços e apoios prestados à prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Participar, apresentar propostas, intervir e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- Ser nomeado para cargos ou funções na associação;
- Propor a admissão de novos membros;
- Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;

- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais propostas pela Assembleia Geral;
- Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- Cumprir as disposições estatutárias: os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que renunciarem do seu estatuto de membro da associação;
- Os que infringirem os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação;
- Os que atrasem no pagamento das quotas por período de seis meses salvo se apresentarem motivo justificativo aceitável.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 30 dias após a sua apresentação.

Três) Compete ao órgão de Direcção deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO NOVE

Património

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos que a mesma possua ou venha a possuir.

ARTIGO DEZ

Fundos

Um) Constituem, entre outros, fundos da associação:

O produto da jóia e das quotizações anuais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção; Os rendimentos de bens próprios; Os fundos das actividades desenvolvidas pela associação, no âmbito das suas competências; As liberalidades aceites pela associação; Os subsídios, doações ou apoios concedidos.

Dois) Os fundos da associação servem para suportar todas as despesas de funcionamento da mesma.

ARTIGO ONZE

Sanções disciplinares

Um) Os membros que violem as disposições dos estatutos ou dos regulamentos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão escrita;
- Suspensão dos direitos de membro entre 30 dias a um ano; e
- Expulsão da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, organizar o processo disciplinar, nos termos do regulamento interno, após terem chegado ao seu conhecimento os factos que o podem causar, e decidir a sanção a aplicar.

Três) A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o membro da obrigação do pagamento das quotas vencidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Eleição

Um) A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos que reúnam as condições previstas nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, decorrente de processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da associação ou de outras instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro e fora da associação.

ARTIGO CATORZE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis por mais de uma vez.

Dois) O exercício de funções nos órgãos sociais não é remunerado.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

ARTIGO QUINZE

Incompatibilidade

Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal o desempenho simultâneo de funções em nenhum destes órgãos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dentro dos limites legais, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e parecer favorável dos outros órgãos ou de um número não inferior a 1/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de uma convocatória escrita, onde consta a data, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como a apreciação dos recursos, as modificações propostas devem ser enviadas aos membros quinze dias antes da sua sessão.

Quatro) Os membros honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) O membro pode ser representado por outro membro devendo para tal ser feita uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Nenhum membro pode representar mais de um membro.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa e os membros dos órgãos sociais, assim como a sua destituição;

- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, os regulamentos internos;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a afetação dos bens em caso de extinção da associação; e
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e em disposições regulamentares.

ARTIGO DEZANOVE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral: Aprovar a agenda das sessões da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, eleito em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela gestão diária da associação.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação é composto por cinco membros designadamente: Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, impulsionando o seu desenvolvimento, e incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação junto das diversas entidades públicas e organizações nacionais e internacionais;
- c) Administrar os bens da associação;
- d) Dirigir e coordenar a actividade da associação, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos membros;
- f) Deliberar sobre a expulsão de membros por violação dos estatutos ou dos regulamentos da associação;
- g) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Representar a associação em juízo e em procedimentos públicos; e
- j) Estabelecer anualmente a jóia e as quotas dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela fiscalização financeira da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar, em caso de impedimento ou ausência, por um dos vogais, mediante indicação expressa deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, dentro das atribuições previstas na lei designadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar e emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentado anualmente pelo Conselho de Direcção, antes da reunião da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre os actos que aumentem as despesas ou diminuam os fundos;
- d) Examinar regularmente os registos contabilísticos da associação e os documentos que os suportam;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Solicitar reuniões extraordinárias com o Conselho de Direcção para análise de assuntos cuja importância o justifiquem; e
- g) Requerer ao presidente da mesa a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A AWONA pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação deliberará os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Os casos que não estejam previstos no presente estatuto são regulados pela legislação moçambicana vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 11 de Abril de 2019. – A Conservadora,
Maria Inês José Joaquim da Costa.



Abdul Nurdin Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229457, uma entidade denominada Abdul Nurdin Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com:

Abdul Nurdine Saramala, casado com Zulfa Assamo Cassimo Varinde, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382266J, emitido em Maputo, aos 30 de Maio de 2016, titular do NUIT 113636531, residente em Maputo.

É celebrado, aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, ao abrigo do disposto nos artigos 221 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique e da Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro, o presente contrato de sociedade de advogados que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma de sociedade de advogados denominada por Abdul Nurdin Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por AN Advogados & Associados, e/ou, quando decidido legalmente, pelo uso de uma marca, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como estabelecer parcerias internacionais, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços nas áreas de consultoria jurídica, advocacia, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, arbitragem, mediação e conciliação e todos os actos próprios da advocacia e aqueles que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como participar em associações e estabelecer contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e outros, para o exercício de actividades profissionais, no âmbito do seu objecto social, assim como poderá estabelecer relações de associação com suas congéneres estrangeiras

e podendo também participar em iniciativas de carácter jurídico internacional e/ou filiar-se em organismos internacionais de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Abdul Nurdine Saramala, advogado, titular da carteira profissional n.º 1371.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e Redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, cabendo a este também como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende da decisão do sócio único e só poderá ser realizada a favor de quem seja advogado profissional.

Dois) No caso de transmissão por herança, será seguido o preceituado na lei das sociedades de advogados, em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos advogados associados)

Para além dos estabelecidos na Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro, são direitos dos associados:

- a) Participar activamente na vida da sociedade;
- b) Ser remunerado pela sua actividade, nos termos acordados ou estabelecidos nos respectivos contratos a estabelecer;
- c) Progredir na carreira.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos advogados associados)

Sem prejuízo do estabelecido na Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro, são deveres dos associados:

- a) Cumprir com as orientações e instruções emanadas pela sociedade;
- b) Cumprir com o estabelecido na legislação específica relacionada com a profissão de advogado;
- c) Manter sigilo e confidencialidade dos assuntos que tratar na sua actividade profissional;

- d) Agir com zelo, lealdade, cooperação e descrição, ética e deontologia profissional exigidos pela sua profissão de advogado;
- e) Não concorrer com a própria sociedade;
- f) Não praticar actos que possam levar a conflitos de interesses, entre si e a sociedade e entre os clientes da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão, exoneração e amortização de quotas)

A exoneração, exclusão de sócio e a amortização da respectiva quota será feita de acordo com o estabelecido na Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por administradores, com dispensa de caução, que desde já é nomeado o sócio único como administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é necessário, a, assinatura do sócio administrador, ou de procurador a quem tiver sido conferido mandato específico.

Três) O administrador pode constituir mandatários nos termos legais, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, e caso não haja a constituição de outras reservas ou fundos obrigatórios, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá atribuir mensalmente ao sócio uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir numa base anual.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e no que for omissso, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições estabelecidas na Lei do Regime Jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique, os estatutos da Ordem dos Advogados e, subsidiariamente, as regras estabelecidas no Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Activ ODC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, exarada de folhas doze, verso a folhas treze, verso do livro de notas para escrituras diversas, número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Thibault Laurent Labrugère, solteiro, maior, natural de Pessac, de nacionalidade Francesa e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º 16CT90145, emitido pelos Serviços de Migração da França, aos 12 de Outubro de 2016, NUIT n.º 160218916, trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, pertencente ao sócio Denis Xavier Marie Dujardin, solteiro, maior, natural de Meudon, de nacionalidade Francesa e residente no bairro Desse, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do DIRE

n.º 08FR00020712I, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, aos 14 de Junho de 2018, NUIT n.º 105406169 e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Sabrina Sue Rocco, solteira, maior, natural de Londres Reino Unido, de nacionalidade Francesa e residente no bairro Desse, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do DIRE n.º 08FR00020711N, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, aos 14 de Junho de 2018, NUIT n.º 104874886, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Thibault Laurent Labrugère, quem fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura em todos seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

**Africa Small Business
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101217388, a sociedade Africa Small Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Africa Small Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;

- b) Desembaraço Aduaneiro;
- c) Visto de negócios/DIRE;
- d) Limpeza;
- e) Abertura de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Elias dos Santos Elias, solteiro, maior, natural de Maquival Nicoadala, residente em Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101500493B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Tete, aos 5 de Dezembro de 2021 e do NUIT n.º 115131915.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Elias dos Santos Elias Assamo.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Afridev Mati Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Afridev Mati

Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital de dez milhões de meticaís, matriculada sob NUEL 100794578, deliberaram sobre a abertura de uma sucursal na cidade da Beira.

Em consequência foi feita alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, capítulo I (Da denominação, objecto, duração, sede e representação), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afridev Mati Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C, rua três mil duzentos e cinquenta e sete, Parcela vinte três, talhão número doze e catorze A e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem sua sucursal na cidade da Beira, sediada na rua Alfredo Lawley, bairro Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala com a denominação Afridev Mati Mozambique, Limitada-Sucursal.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alpahceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232689, uma entidade denominada, Alpahceuticals, Limitada.

Wildflower Medical Limited, com sede em 28 Esplande, ST. Hellier, Jersey UK, com número de registo comercial 129265, com o capital social de 10.000, contribuinte fiscal número 129265, neste acto representada pela Dra. Ábida Delfina Munguambe, advogada com carteira profissional n.º 1475, e domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, edifício do Millennium Park, n.º 174, na qualidade de procuradora com poderes para o acto;

Husein M S Gulamhusein natural de Dar-es-Salam, residente em Dubai, portador do Passaporte n.º 518186748, emitido por UK passport Agency, em 13 de Junho de 2014 e válido até 13 de Junho de 2014, neste acto representado pela Dra. Ábida Delfina Munguambe, advogada com carteira profissional n.º 1475, e domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, edifício do

Millennium Park, n.º 174, na qualidade de procuradora com poderes para o acto.

Decidem constituir uma sociedade por quotas, nos termos do disposto no artigo 283 e seguintes do Código Comercial que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Alpahceuticals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e distribuição de material de consumo médico e farmacêutico.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.826,74MT (seiscentos mil, oitocentos e vinte e seis meticaís e setenta e quatro centavos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 594.818,47MT (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezoito meticaís e quarenta e sete centavos), pertencente à sócia Wildflower Medical, Limited; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 6.008,27MT (seis mil e oito meticaís e vinte e sete centavos), pertencente ao sócio Husein M S Gulamhusein.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Participação e representação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, ainda que impedidos de exercer o seu direito de voto.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Estarão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei indicar, as seguintes matérias:

- a) Alterações ao contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- c) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição, venda e oneração de quotas próprias;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Compra, venda e oneração de bens imóveis;
- l) Compra, venda locação e oneração de estabelecimento; e
- m) Subscrição ou aquisição, bem como a venda ou oneração, de participações em outras sociedades.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos de 4 (quatro) anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes, por períodos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Os administradores devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação)

Os administradores podem delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer um dos administradores; e
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada extrajudicialmente, cabendo as funções de liquidatários aos gerentes em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados administradores, para o quadriénio dois mil e dezanove a dois mil e vinte e dois, Husein M S Gulamhusein, com domicílio em 28 Esplanade, St. Hellier, Jersey JE2 3QA, Reino Unido e Fatema Gulamhusein, com domicílio em 28 Esplanade, St. Hellier, Jersey JE2 3QA, Reino Unido.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arfat Travel e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de 27 de Outubro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 003183742, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Arfat Travel e Turismo, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Arfat Travel e Turismo, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a agência de viagem e turismo. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Noor Mohammad Ibrahim, titular de uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Sónia Muhammad Saleem, titular de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota devesse ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activo e passivamente, fica a cargo do sócio Noor Muhammad Ibrahim.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- b) Negociar contratos visado a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato;
- c) Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repatriados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 27 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emily Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230112, uma entidade denominada, Emily Plus, Limitada.

Emília Jubileu Moiane Cordeiro, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106857F, emitido aos 2 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gift Maurício Francisco Sumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100187215F, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Clóvis Michel de Matos, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105509722S, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado pela senhora Emília Jubileu Moiane Cordeiro no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Emily Plus, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Edifício 24, bloco

2, rés-do-chão 2, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Venda de artigos de roupa, calçado e acessórios;
- b) Lavandaria;
- c) Consultoria na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Emília Jubileu Moiane Cordeiro, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gift Maurício Francisco Sumane, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Clóvis Michel de Matos, uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Emília Jubileu Moiane Cordeiro, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Euro Vinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101233162 dia vinte de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Samuel Correia Freire, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos 19 de Junho de 1972, portador do Bilhete de Identidade, n.º 040104955591C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 20 de Agosto de 2019, e Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido aos 18 de Março de 1985, portador do DIRE n.º 10PT00050606S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração aos 17 de Abril de 2019, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A Euro Vinhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro Matola Gare, Avenida Josina Machel, Km 15, Loja 4, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas e acessórios, cofragens e outros produtos não especificados);
- c) Comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma duas quotas:

- a) Samuel Correia Freire, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Carlos Miguel D'Oliveira Prata Marques e Samuel Correia Freire.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235785, uma entidade denominada Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Sumbal Farhan, de nacionalidade paquistanica, portadora do Passaporte n.º BU8945851, casada, com Farhan Khan sob regime de

cumunhão total de bens e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1398, 2.º andar, flat 10, Bairro Central e cidade de Maputo

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Faryal & Miraal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 173, rés-do-chão, quarteirão 4, e Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças e sobressalentes, incluindo comércio de viaturas com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento do capital, numa única quota pertencente a sócia única Sumbal Farhan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Sumbal Farhan, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezanove, na respectiva sede social em Maputo, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas Fircroft Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 101103196, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foram alterados os artigos 12º, 13º, 14º e 15º o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores ou de mandatários, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) (Permanece inalterado).

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos administradores)

Sujeito as limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n (Permanecem inalterados);

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

O conselho de administração será composto pelos senhores Helder Paulo de Fátima Frechaut, Johnathan James Johnson e Leonie Deborah Williams.

Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/os da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Três administradores, nos limites da delegação de poderes;
- (Permanece inalterado).

Maputo, 30 de Outubro de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze de Maio de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 2.261.546.900,00MT (dois mil duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 12.540, a folhas 162 do livro C-30, contribuinte fiscal n.º 400076391, os accionista deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 289.050.000,00MT (duzentos e oitenta e nove milhões e cinquenta mil meticais), passando o capital social a ser de 2.550.596.900,00MT (dois mil quinhentos

e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do artigo 4 do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.550.596.900,00MT (dois mil quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos meticais), representado por 25.505.969 acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

Globo Logística & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101215040, uma entidade denominada Globo Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando José Monjane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153501B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Julho de 2015; residente no distrito de Marracuene, Bairro Michafutene, casa n.º 13, rés-do-chão, quarteirão 7, cidade de Maputo;

Segunda. Artícia João Zengueza, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570341N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Janeiro 2015, residente na Avenida Josina Machel, Bairro Alto Maé, casa n.º 932, flat 1, rés-chão, cidade de Maputo;

Terceira. Cíntia Fernando Monjane, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107703953M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Outubro de 2018, residente no distrito de Marracuene, Bairro Momemo, casa n.º 13, rés-do-chão, quarteirão 7, cidade de Maputo, menor de idade, representada pelo pai Fernando José Monjane, neste acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Globo Logística & Serviços, Limitada, tem a

sua sede no Bairro Central, Rua da Sé Catedral, Hotel Rovuma, n.º 114, 3.º andar, flat 312, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O objecto da sociedade consiste nas actividades de logística, *procurement* geral, agenciamento de mercadorias transportadas por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e/ou no estrangeiro, agenciamento de frete e afretamento por via aérea, terrestre e marítima em território nacional e/ou no estrangeiro, armazenagem e conferência de mercadorias, venda de material de ferragem geral a retalho e a grosso, louça sanitária e outros, venda de material de construção a retalho e a grosso, arcaria, pedra, pavê, material de escritório, informático, material de acampamento, acessórios e peças de máquinas pesadas, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente;
- A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Fernando José Monjane, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencentes a sócia Artícia João Zengueza, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencentes a sócia Cíntia Fernando Monjane, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais administrativos e serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores Fernando José Monjane e Artícia João Zengueza.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Loft Arts & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235742, uma entidade denominada, Loft Arts & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmiro Ziano Ernaldino Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788235B, emitido a 1 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das FPLM, Q. 11, casa n.º 42.

Constitui uma sociedade por quotas que a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Adopta a denominação Loft Arts & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Loft Arts & Design, Limitada, e com o acrónimo LAD. Tem a sua sede no Bairro FPLM, Q. 11, casa n.º 42, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de computação gráfica;
- Marketing;

- c) Desenvolvimento de *softwares* e aplicativos informáticos;

- d) Quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Belmiro Ziano Ernaldino Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Janeto Américo João Zaqueu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950484S, emitido aos 21 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das FPLM, Q. 1, casa n.º 373.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Belmiro Ziano Ernaldino Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhimbi África e Turismo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Muhimbi África e Turismo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes, casa n.º 40, bairro da Sommerschild, matriculada sob NUEL 100026880, deliberaram a ampliação do objecto da sociedade.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e execução de viagens turísticas;

- b) Recepção e transferência e assistência ao turista;
- c) Representação de viagens nacionais ou estrangeiras;
- d) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos visto;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagem ou outra espécie, que se relacionem com bilhetes;
- f) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou outra espécie, que cubram os riscos derivados de actividades turísticas;
- g) Reserva em estabelecimentos de alojamento turístico e de restauração e bebidas;
- h) Aluguer de viaturas (com ou sem motorista);
- i) Transporte turístico;
- j) Logística de cargas e passageiros;
- k) Transporte de passageiros e carga.
- l) Prestação de serviços em diversas áreas.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, no dia 21 de Outubro de 2019, por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, pelo senhor Orlando Venâncio Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870546Q, emitido em 6 de Maio de 2019, que será regida pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Multi Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Multi Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 185, 1.º andar, nesta

cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da Multi Edifícios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é construção civil e obras públicas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Orlando Venâncio Mondlane.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica nomeado desde já como administrador, a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões serão tomadas pelo único sócio tais como:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A admissão de novos sócios;
- d) A criação de reservas; e
- e) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de 31 de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mus Logistics Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213625, uma entidade denominada Mus Logistics Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alizar Mustafa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Avenida Largo Tiago Muller, n.º 207, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111053S, emitido no dia 16 de Janeiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mus Logistics Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Samuel Dabula Nkumbula, n.º 655, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Pode,ndo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil metacais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Alizar Mustafa.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Alizar Mustafa, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Naval Serviços a Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 81 a 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.068-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, o sócio Bid Services Disivion (Proprietary) Limited, cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 17.623.970,32MT (dezassete milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e setenta mil e trinta e dois centavos), a favor da Bidvest Freight (Proprietary) Limited, que entra para a sociedade como nova sócia e o sócio Bidvest Group, Limited, cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 178.019,90MT (cento e setenta e oito mil, dezanove metacais e noventa centavos) a favor da Bidvest Freight Management Services (Proprietary), que entra para a sociedade como nova sócia.

E por sua vez as sócias Bid Services Disivion (Proprietary) Limited e The Bidvest Group, Limited, apartam-se da sociedade.

Que as presentes cessões de quotas são feitas pelo preço do seu valor nominal que os cessionários declaram ter recebido dos cedentes e pela presente escritura conferem plena quitação.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 17.801.990,22MT (dezassete milhões, oitocentos e um mil, novecentos e noventa metacais e vinte e dois centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bidvest Freight (Proprietary) Limited, com uma quota com valor nominal de 17.623.970,32MT (dezassete milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e setenta mil e trinta e dois centavos), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Bidvest Freight Management Services (Proprietary) Limited,

com uma quota com valor nominal de 178.019,90MT (cento e setenta e oito mil, dezanove meticais e noventa centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Nemo Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e um a trinta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Técnico Superior dos Registos e Notariado de N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Francisco Javier Mesina del Fierro, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nemo Prod Moçambique, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto: prestação de serviços de mergulho para os centros de mergulho, instrução de mergulho, management e organização de centros de mergulho, fotografia e hidrografia marinha, produção e vendas de CDs e DVDs aos mergulhadores, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou anexas ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Francisco Javier Mesina del Fierro, podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá aos necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Francisco Javier Mesina del Fierro, que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si sobre a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo, para este caso, respeitar-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade ficará com os herdeiros

do falecido ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

NEP Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101211371, uma entidade denominada NEP Holding, Limitada, entre:

NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto por Noé Alexandre Dlate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100228616B, nascido a 12 de Novembro de 1973, na cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu;

Nguilozi Investimentos, S.A., representada neste acto por Edmundo Zacarias Chaúque, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100103943A, nascido a 17 de Janeiro de 1982, na cidade de Maxixe, solteiro, residente na cidade da Matola, Tchumene A; Pecoil Solutions, Limitada., representada neste acto por Paulo Esaú Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100054793S, nascido a 28 de Março de 1973, no distrito de Gurué, província da Zambézia, casado, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma NEP Holding, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tchumene, cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão escrita dos sócios, a sociedade poderá ainda transferir a sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio de bens consumíveis, combustíveis;
- b) Comércio a grosso e a retalho de diversos bens;
- c) Prestação de serviços nas áreas de intermediação imobiliária, de compra e venda de material informático diverso, na compra e venda de telefones, de material de escritório, de publicidade, *marketing* e viaturas;
- d) Compra e venda, arrendamento de imóveis e consultoria e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto por Noé Alexandre Dlate, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% do capital social;
- b) Nguilozi Investimentos, S.A., representada neste acto por Edmundo Zacarias Chaúque, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% do capital social;

c) Pecoil Solutions, Limitada., representada neste acto por Paulo Esaú Cossa, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 34% do capital social, totalizando o correspondente a 100% do capital social.

Dois) Os sócios podem, por escrito, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos sócios)

Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão dos sócios, desde que os mesmos reúnam cumulativamente os requisitos legais exigíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são os sócios e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões que competem aos sócios)

Compete aos sócios decidir sobre:

- a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Participação em associação de empresas; e
- h) Qualquer outros aspectos que por lei estejam reservados aos sócios ou órgão equiparado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competirão a um ou mais administradores que forem designados pelos sócios, nos termos do número anterior. Enquanto os mesmos não forem nomeados pelos sócios, a administração da sociedade estará a cargo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à administração da sociedade:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por

lei, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo ainda desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim celebrar convenções de arbitragem;

- b) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Pela assinatura de 2 sócios;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Pela assinatura do procurador, que os sócios ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros, reserva legal e distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão escrita dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rennies Ships Agency Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1068-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, o sócio Bid Services Disivion (Proprietary) Limited cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 4.752.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil meticais) a favor da Bidvest Freight (Proprietary) Limited, que entra para a sociedade como nova sócia e o sócio Bidvest Group, Limited, também cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais) a favor da Bidvest Freight Management Services (Proprietary) Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

E, por sua vez, as sócias Bid Services Disivion (Proprietary) Limited e The Bidvest Group, Limited apartam-se da sociedade.

As presentes cessões de quotas são feitas pelo preço do seu valor nominal que os cessionários declaram ter recebido dos cedentes e pela presente escritura conferem plena quitação.

Por força da operada cessão de quotas, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 4.800.000,00MT (quatro milhões, oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bidvest Freight (Proprietary) Limited, com uma quota com o valor nominal de 4.752.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta e

dois mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e

- b) Bidvest Freight Management Services (Proprietary) Limited, com uma quota com valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Residencial Fenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Residencial Fenix, Limitada, com sede na Rua das FPLM, n.º 6, em Nampula, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100722003.

Encontravam-se presentes os sócios: Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social; e Saniya Agige Abdala, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social, encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Abdul Latif Mamade Mussa, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência na totalidade das quotas dos sócios: Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social; e Saniya Agige Abdala, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor dos senhores Norolamin Gulam e Reshma Ismail Abacassamo pelo seu valor nominal que entram para a sociedade como novos sócios;
- b) Nomeação dos senhores Norolamin

Gulam e Reshma Ismail Abacassamo para o cargo de administradores, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade;

- c) Deliberar sobre a renúncia da senhora Abdul Latif Mamade Mussa e de Saniya Agige Abdala de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade e nada têm a haver com ela;

- d) Alteração dos artigos quarto e quinto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Norolamin Gulam, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Reshma Ismail Abacassamo, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Norolamin Gulam e Reshma Ismail Abacassamo, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 30 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Setma Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Outubro de 2019, da sociedade Setma, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de vinte milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100683385, deliberaram sobre a abertura de uma sucursal com a designação de Setma Agency, com sede na Matola, Tsalala, quarteirão 117, parcela 48/49.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

SIMA Primeiros Socorros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito do livro dezassete barra B, da Conservatória de Registos de Boane, a cargo de Hortência Deolinda Lasse Uaquene, conservadora e notária superior, foi constituída, por Albino Jaime Macamo e Violeta Evelisse Filipe Dava Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de SIMA Primeiros Socorros, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de SIMA Primeiros Socorros, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1080, oitavo andar direito, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimentos de produtos e serviços de primeiros socorros;
- b) Kits de primeiros socorros;

- c) Cadeiras de rodas, macas e moletas;
- d) Aluguer de ambulância;
- e) Coberturas sanitárias;
- f) Formação em primeiros socorros.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade na área de saúde pública por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil, o equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Albino Jaime Macamo;
- b) Uma quota no valor de setenta e dois mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente à sócia Violeta Evelisse Filipe Dava Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gerência)

Um) A direção-geral da sociedade SIMA Primeiros Socorros, Limitada, a sua representação em juízo bem como fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Albino Jaime Macamo, que desde já nomeado é diretor-geral e por sócia Violeta Evelisse Filipe Dava Siteo, que desde já é nomeada directora administrativa e financeira.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente para exercer poderes normais de administração social (e relacionados com o objecto social) e negócios até ao montante de cem mil meticais;
- b) Pela assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos:
 - i. Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, para instaurar e prosseguir processos judiciais;

- ii. Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente, veículos automóveis, e outros, para serviço da sociedade;
- iii. Celebrar e assinar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária;
- iv. Contrair qualquer tipo de obrigações que impliquem ónus para a sociedade acima de cem mil meticais.

Três) A sociedade obriga-se pela criação de conta bancária, que apenas pode ser movimentada com a assinatura conjunta dos dois sócios ou outros representantes devidamente delegados pela assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem, com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 31 de Outubro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sun Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101222241, denominada Sun Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Sumail Cadre Branco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Sun Serviços, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Chai, bairro Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços: comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Sumail Cadre Branco, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Sumail Cadre Branco, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 3 de Outubro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil vinte e três, a folhas cento e cinquenta e seis verso do livro C terceiro, a sociedade Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a oito de Outubro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza; higienização; fumigação; gestão de resíduos sólidos; consultoria; formação de técnicos de limpeza; e comercialização de produtos e materiais de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Benedito Francisco Nhatave, solteiro, maior, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Sete de Setembro, área municipal da vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502766676M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 19 de Outubro de 2018, e titular do NUIT 109048534.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Benedito Francisco Nhatave, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente tem os plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Track Recovery Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, a Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101125300, com sede social na rua do Limpopo, casa n.º 48, quarteirão 2, bairro da Liberdade, cidade de Matola, o sócio único deliberou sobre a mudança de sede da sociedade, divisão da sua quota única no valor de cem mil meticais, em três e cessão de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais a favor dos novos sócios Osvaldo Mário Mutemba e Absalome Domingos Matilde Manjate, a transformação da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a mudança de denominação social de Track Recover Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para Track Recovery Mozambique, Limitada.

Em consequência, são republicados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Entre:

Primeiro Outorgante: Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548899A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Julho de 2018, residente na rua do Limpopo, casa n.º 48, quarteirão 2, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

Segundo Outorgante: Osvaldo Mário Mutemba, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101715095B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Junho de 2017, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 50, casa n.º 132, cidade de Maputo; e

Terceiro Outorgante: Absalome Domingos Matilde Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682350B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Julho de 2016, residente na rua Reinata Sandimba, n.º 1364, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Track Recovery Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 836, bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

Monitoria, rastreio e recuperação de viaturas e outros bens; montagem e assistência de sistemas de segurança electrónica, trabalhos personalizados de investigação; representação de marcas-agenciamento; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Mário Mutemba;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Absalome Domingos Matilde Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tivoni Filipe da Costa Mabai Tembe e Absalome

Domingos Matilde Manjate, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta dos dois administradores para obrigar a Sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas em assembleia geral, pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelas catorze horas, na sua sede social e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100077639, foi deliberado na respectiva reunião uma divisão, cessão de quotas e admissão de um novo sócio, em que Christoph Wilhem Schnell, dividiu a sua quota que possui na sociedade, cedendo quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social a Andrisa Schnell, cessão feita pelo mesmo valor nominal e reservou para si dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, a cessionária aceitou a cessão, consequentemente alterou-se o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo cinquenta por cento

do capital social, equivalentes a dez mil meticais para o sócio Christoph Wilhem Schnell, trinta por cento do capital social, equivalentes a seis mil meticais para o sócio Izak Cornelis Holtzhausen e vinte por cento do capital social, equivalentes a quatro mil meticais para a sócia Andrisa Schnell, respectivamente.

Que, o mais não alterado por esta sessão, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Outubro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT